



CÂMARA MUNICIPAL SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ	
Nº	034/17
Rec.	10.04.17

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

CÂMARA MUNICIPAL SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
01/04

PROJETO DE LEI Nº 031/2017

CRIA O CARGO EFETIVO DE "AUXILIAR GERAL" NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ PROVIDÊNCIAS.

CLÓVIS ALBERTO PIRES DUARTE, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1.º Fica criado no Quadro de Cargos Efetivos da Prefeitura Municipal, 10 (dez) cargos efetivos de **AUXILIAR GERAL**, com a carga horária de 22 horas semanais e com vencimentos mensais de R\$ 940,06, padrão 04, com as atribuições, responsabilidades e qualificações exigíveis para o seu provimento, conforme descrito no anexo I, que é parte integrante desta Lei.

Descrição do Cargo	Nº de Vagas	Padrão
Auxiliar Geral	10	04

Art. 2.º As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

CLÓVIS ALBERTO PIRES DUARTE,
Prefeito Municipal

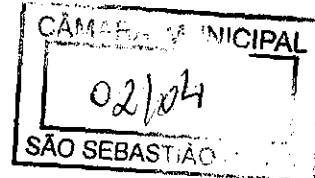


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

DOCUMENTO(S)
DIGITALIZADO(S)

ANEXO I

CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO



CATEGORIA FUNCIONAL: AUXILIAR GERAL

PADRÃO DE VENCIMENTO: 04

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: Executar atividades administrativas, bem como de atendimento ao público.

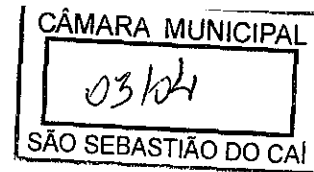
Descrição Analítica: Classificar documentos e papéis em geral; preparar índices e fichários conforme orientação recebida; auxiliar os trabalhos de coleta e registro de dados pertinentes às atividades de seu setor de trabalho; identificar e registrar pacientes, para fins de atendimento médico e hospitalar; receber, registrar e anexar prontuários doentes, fichas clínicas em laudo de exames laboratoriais, bem como qualquer documentação semelhante, de acordo com normas predeterminadas; efetuar registro da frequência de pessoal; preparar mapa de frequência de pessoal comunicando as alterações ocorridas; organizar a efetividade do pessoal para fins do pagamento, de acordo com orientação recebida; efetuar sob supervisão, os assentamentos individuais do pessoal da repartição; auxiliar nos trabalhos de aquisição de material de consumo; redigir e datilografar expedientes administrativos; consultar e atualizar arquivos magnéticos e dados cadastrais através de terminais eletrônicos; operar com máquinas calculadoras, leitora de microfilmes, registradora e de contabilidade; zelar pela conservação dos equipamentos em uso; atender ao público prestando as informações solicitadas; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Horário: Período normal de 22 horas semanais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade mínima: 18 anos.
- b) Instrução: Fundamental Completo
- c) Outros:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Através do anexo Projeto de Lei o Executivo Municipal solicita autorização legislativa para criar o cargo de Auxiliar Geral no Quadro de Cargos Efetivos da Prefeitura Municipal.

A Administração Municipal não abrirá concurso para tal cargo. O mesmo será usado para readaptar servidores que apresentam limitações de funções (grande maioria do quadro do Magistério), após parecer da junta médica do Município. São casos previstos nos Regime Jurídico Único (RJU) dos Servidores Municipais. Qual seja:

Da readaptação

Art. 24 - Readaptação é a investidura do servidor efetivo em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada em inspeção médica.

§ 1º - A readaptação será efetivada em cargo de igual padrão de vencimento ou inferior.

§ 2º - Realizando-se a readaptação em cargo de padrão inferior, ficará assegurado ao servidor vencimento correspondente ao cargo que ocupava.

§ 3º - Inexistindo vaga, serão cometidas ao servidor as atribuições do cargo indicado, até o regular provimento.

Visando melhor debater a matéria e esclarecer eventuais dúvidas, antes da votação em plenário, o Executivo Municipal desde já se coloca à disposição para uma reunião com os vereadores, até para melhor exemplificar os casos em concreto.

Em face do exposto, solicito aos Nobres Edis que o presente projeto seja aprovado nos termos ora propostos.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 10 de abril de 2017.

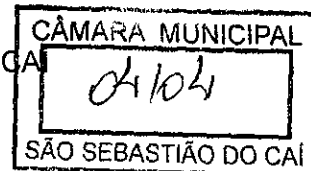

CLÓVIS ALBERTO PIRES DUARTE
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

IMPACTO ECONÔMICO E FINANCEIRO

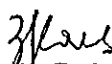
DOCUMENTO(S)
DIGITALIZADO(S)



Atendendo o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Projeto de Lei que ora segue para esta Câmara Municipal de Vereadores possui previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual de Investimentos.

O Município de São Sebastião do Caí atende aos limites constitucionais previstos para as despesas com pessoal sendo o parecer contábil favorável à criação do cargo, exposto neste Projeto de Lei.

São Sebastião do Caí, 10 de abril de 2017.


Camila Bohn Flores
Secretária Municipal da Fazenda


Carlos Luis Trein
Contador